

# Novo Regime Jurídico aplicável à energia produzida em Cogeração

## Decreto-Lei nº 23/2010

*José Perdigoto*

Director Geral de Energia e Geologia

Lisboa, 09 de Junho 2010

# Cogeração de Elevada Eficiência (EE) com base na procura de calor útil tem muitas vantagens associadas

## Vantagens da Cogeração de Elevada Eficiência

- **Aumento da Eficiência Energética, através da poupança de Energia Primária;**
- **Supressão de perdas na rede eléctrica;**
- **Redução de emissões, nomeadamente de gases com efeito de estufa;**
- **Maior segurança do aprovisionamento energético;**
- **Melhoria da posição concorrencial da União Europeia e dos seus Estados-Membros;**

# Comissão Europeia adoptou Directiva sobre Cogeração de EE

Directiva 2004/8/CE procura aumentar a eficiência energética e a segurança do abastecimento na UE

## Principais mensagens da Directiva Europeia sobre a Cogeração

- A Directiva 2004/8/CE aplica-se à **Cogeração de Elevada Eficiência (EE)** e tem como objectivo aumentar a eficiência energética e a segurança do abastecimento;
- Uma unidade de cogeração é considerada de Elevada Eficiência quando consegue uma **poupança de energia primária (PEP) igual ou superior a 10%**;
- Compete aos Estados-Membros assegurar a garantia de origem da electricidade produzida em cogeração de elevada eficiência;
- O apoio à cogeração – unidades existentes e futuras – deverá ser baseado na procura de calor útil e na poupança de energia primária;

# Principais mensagens do DL nº 23/2010 sobre a Cogeração (I)

## Decreto-Lei nº 23/2010

<b>Âmbito de Aplicação</b>	<p><b>Cogerações de elevada eficiência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Potência Eléctrica Instalada superior a 25 MW</u><ul style="list-style-type: none"><li>– Eficiência Global &gt; 70%</li><li>– Poupança de Energia Primária <math>\geq</math> 10%</li></ul></li><li>• <u>Potência Eléctrica Instalada entre 1 MW e 25 MW</u><ul style="list-style-type: none"><li>– Poupança de Energia Primária <math>\geq</math> 10%</li></ul></li><li>• <u>Potência Eléctrica Instalada inferior a 1 MW</u><ul style="list-style-type: none"><li>– Poupança de Energia Primária &gt; 0%</li></ul></li></ul> <p><b>Cogerações eficientes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Potência Eléctrica Instalada até 100 MW</u><ul style="list-style-type: none"><li>– Poupança de Energia Primária &gt; 0%</li></ul></li></ul>
<b>Regime Remuneratório</b>	<p>O regime remuneratório da cogeração prevê duas modalidades distintas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Modalidade Geral</b></li><li>• <b>Modalidade Especial</b> (<u>acessível apenas a cogerações com potência instalada <math>\leq</math> 100 MW</u>)</li></ul>
<b>Modalidade Geral</b>	<p>A remuneração da energia fornecida pelos cogeradores é efectuada através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Fornecimentos de energia térmica a terceiros</u>. O preço de venda é o que resultar dos contratos celebrados entre o cogrador e os clientes dessa energia térmica;</li><li>• <u>Fornecimentos de energia eléctrica a clientes directamente ligados à instalação de cogeração</u>.</li><li>• <u>Fornecimentos através da celebração de contratos bilaterais com clientes ou comercializadores</u>.</li><li>• <u>Fornecimentos em mercados organizados</u>. O preço resulta das vendas realizadas nesses mercados</li><li>• <b><u>Prémio de participação no mercado</u></b>, definido como uma percentagem da tarifa de referência, para instalações com potência instalada igual ou inferior a 100 MW.</li></ul>

# Principais mensagens do DL nº 23/2010 sobre a Cogeração (II)

## Decreto-Lei nº 23/2010

<b>Modalidade Especial</b>	<p>A remuneração da energia fornecida pelos cogeradores é efectuada através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Fornecimentos de energia térmica a terceiros</u>. O preço de venda é o que resultar dos contratos celebrados entre o cogrador e os clientes dessa energia térmica;</li><li>• <u>Fornecimentos de energia eléctrica ao comercializador de último recurso (CUR)</u>. O preço de venda é igual a uma <b>tarifa de referência</b>;</li><li>• <u>Prémio de eficiência</u>, calculado em função da poupança de energia primária;</li><li>• <u>Prémio de energia renovável</u>, em função da % de combustíveis de origem renovável consumidos.</li></ul> <p>Desaparece <b>prémio ambiental</b> mas surgem duas novas componentes: <b>prémio de eficiência</b> e <b>prémio de energia renovável</b>.</p>
<b>Duração da Tarifa e dos Prémios</b>	<p><b>Para cogerações não renováveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>120 meses + 120 meses opcionais</u> (com redução da tarifa de referência) – Tarifa de Referência, Prémio de eficiência e Prémio de participação no mercado.</li></ul> <p><b>Para cogerações renováveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Não existe prazo</u> – Tarifa de Referência, Prémio de eficiência e Prémio de energia renovável</li><li>• <u>Não existe prazo, mas valor deve ser revisto após 120 meses</u> – Prémio de participação no mercado.</li></ul>
<b>Mudança de Modalidade de Regime Remuneratório</b>	<p>Passar da <u>Modalidade Geral</u> para a <u>Modalidade Especial</u>: <b>3 anos</b> contados do início da exploração. Passar da <u>Modalidade Especial</u> para a <u>Modalidade Geral</u>: <b>livre de o fazer</b>.</p> <p>Um cogrador que se encontre enquadrado na Modalidade Especial e mude para a Modalidade Geral, apenas pode regressar à modalidade de origem após <b>3 anos de permanência efectiva</b> na Modalidade Geral.</p>

# Principais mensagens do DL nº 23/2010 sobre a Cogeração (III)

## Decreto-Lei nº 23/2010

### Garantias de Origem

Qualquer produtor de electricidade em instalações de cogeração de elevada eficiência pode solicitar à **Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO)** a emissão de uma garantia de origem referente à electricidade produzida em cogeração. Em Portugal, a EEGO é a Operadora da Rede Nacional de Transporte (REN).

A garantia de origem destina -se:

- A comprovar a quantidade de electricidade produzida em cogeração de elevada eficiência;
- A certificar que a instalação permite a obtenção de uma poupança de energia primária de acordo com o estabelecido no DL;
- A ser utilizada, no âmbito da União Europeia, para fins estatísticos.

### Entidade Emissora de Garantias de Origem

São competências da EEGO:

- A implementação e gestão de um sistema de emissão de garantias de origem da electricidade produzida em cogeração de elevada eficiência;
- A implementação e gestão de um sistema de recolha e registo da informação relativa às instalações de cogeração eficiente, mas não de elevada eficiência;
- A realização de acções de auditoria e monitorização das instalações e equipamentos de produção em cogeração, assim como dos equipamentos de medição de energia;
- A disponibilização para consulta pública da informação relevante e não confidencial relativa à emissão de garantias e de certificados de origem;
- A realização de outras acções e procedimentos considerados necessários ao desempenho das suas funções.

# Principais mensagens do DL nº 23/2010 sobre a Cogeração (IV)

## Decreto-Lei nº 23/2010

### Regime Remuneratório Transitório

#### Disposições relativas ao regime remuneratório transitório – situações mais relevantes:

- As instalações com licença de exploração à data da entrada em vigor do novo DL continuarão enquadradas no regime de remuneração anterior, se assim o desejarem, continuando a beneficiar dele até que sejam atingidos **180 meses** após a data de entrada em exploração da instalação de produção, ou sejam atingidos **120 meses** após a entrada em vigor do novo DL (o que ocorrer primeiro).
- As instalações existentes que procedam à conversão para gás natural, incluindo a substituição do equipamento principal, que solicitem licença, mediante processo de licenciamento devidamente instruído, até **12 meses** após a entrada em vigor do novo DL e que entrem em exploração nos **24 meses** subsequentes à obtenção dessa licença, serão consideradas como instalações novas, a contar da data de entrada em exploração da conversão.
- As instalações existentes que tenham procedido à conversão para gás natural numa data anterior à data da entrada em vigor do novo DL, que se encontrem em exploração ou entrem em exploração nos **24 meses** subsequentes à obtenção da licença de estabelecimento serão consideradas instalações novas, a contar da data de entrada em exploração da conversão.

# Adaptação da directiva deu origem a novo diploma da cogeração

Comparação do novo Regime Especial proposto com o regime em vigor em Portugal e Espanha

	Portugal Regime em vigor (DL 538/99 e DL 313/2001)	Portugal Regime proposto (DL 23/2010)	Espanha Regime em vigor (após transposição da directiva)
<b>Âmbito de aplicação do Regime Especial</b>	Cogerações com: REE <sup>1</sup> ≥ 0,55 (Gás Natural) REE ≥ 0,50 (Fuel) REE ≥ 0,45 (Renováveis)	<u>Cogerações de elevada eficiência</u> Potência instalada ≤ 100 MW PEP ≥ 10%  <u>Cogerações eficientes</u> Potência instalada ≤ 100 MW PEP > 0%	<u>Cogerações de elevada eficiência</u> Potência instalada ≤ 50 MW PEP ≥ 10%
<b>Remuneração em Regime Especial</b>	Tarifa (custo evitado para o sistema) + Prémio Ambiental (reduzido ao fim de 10 anos)	Tarifa de Referência + Prémio de Eficiência + Prémio de Energia Renovável (para cogerações renováveis)	Tarifa de Referência + Prémio de Eficiência
<b>Duração da Remuneração</b>	Sem limite temporal	<u>Para cogerações não renováveis:</u> 120 meses + 120 meses opcionais (com redução da Tarifa de Ref.)	<u>Para cogerações não renováveis:</u> 120 meses + Duração até se atingirem os objectivos de penetração tecnológica fixados pelo Governo (com redução da Tarifa de Ref.)



# NOVAS ENERGIAS A INSPIRAR PORTUGAL.